



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

**Portaria nº 4364 de 22 de novembro de 2022.**

A Diretora Geral em Exercício do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA CAMPUS BARREIRAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas através da Portaria nº 4600, de 13 de dezembro de 2022, e considerando a Ata DG.BAR (2129160) da 8ª Reunião extraordinária do Conselho de Campus, constante no Processo SEI nº 23286.003087/2021-56, Ata COEA.BAR (1836406) da Coordenação do curso de Engenharia de Alimentos, constante no Processo SEI nº 23286.000944/2021-66 e a Ata COEA.BAR (2650879), do Colegiado do Curso de Engenharia de Alimentos, constantes no Processo SEI nº 23286.004045/2022-13, **RESOLVE:**

**Art. 1º. HOMOLOGAR** o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos do IFBA - Campus Barreiras.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições anteriores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Suely da Cruz do Nascimento  
Diretora Geral em Exercício  
Portaria nº 4600 de 13 de dezembro de 2022  
IFBA - Campus Barreiras



Documento assinado eletronicamente por **SUELY DA CRUZ DO NASCIMENTO, Diretor(a) Geral Substituto(a) Eventual do IFBA Campus Barreiras**, em 20/12/2022, às 10:45, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2629385** e o código CRC **2FEAB0B7**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS BARREIRAS  
COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE  
ALIMENTOS

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE  
BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS**

Barreiras – 2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS BARREIRAS  
COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE  
ALIMENTOS

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE  
BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS**

**CAPÍTULO I**

**Das disposições gerais**

**Art. 1º** O Colegiado do Curso de Engenharia de Alimentos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), *campus* de Barreiras, abaixo denominado colegiado de curso, é um órgão primário de função, consultiva, avaliativa e deliberativa de planejamento acadêmico e de assessoramento didático-pedagógico do curso de Engenharia de Alimentos.

**Art. 2º** A principal atribuição do Colegiado do Curso é orientar e coordenar atividades didático-pedagógicas e administrativas e propor as medidas necessárias para as devidas melhorias do Curso, atuando de forma integrada com outros departamentos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão do *campus*.

**Art. 3º** O presente Regimento tem como objetivo estabelecer as diretrizes gerais de composição, atribuições e funcionamento do Colegiado do Curso, de acordo com as Normas para Organização dos Colegiados dos Cursos de Graduação Plena do IFBA, instituídas pela Portaria nº 617, de 04 de novembro de 2002, e com a Resolução nº 23, de 23 de maio de 2019, que aprova as Normas Acadêmicas do Ensino Superior da Instituição.

## **CAPÍTULO II**

### **Da composição**

**Art. 4º** O Colegiado do Curso será composto por 11 (onze) membros/as, representado por 7 (sete) docentes que atuam regularmente no Curso; 2 (dois/duas) representantes discentes regularmente matriculados/as no Curso e eleitos/as por seus pares; e 01 (um/uma) representante da área técnico-pedagógica, e deverá estar de acordo com a composição abaixo:

- I. Pelo/a coordenador/a do curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos;
- II. Por 02 (dois) professores/as da área de Engenharia de Alimentos;
- III. Por 01 (um/a) professor/a da área de Matemática;
- IV. Por 01 (um/a) professor/a da área de Química;
- V. Por 01 (um/a) professor/a da área de Ciências biológicas;
- VI. Por 01 (um/a) professor/a da área de Física;
- VII. Por 01 (um/a) professor/a da área Ciências humanas ou Sociais Aplicadas
- VIII. Por 01 (um/a) representante da área técnico-pedagógica;
- IX. Por 2 (dois/duas) representantes discentes.

§ 1º O Colegiado do Curso será presidido pelo/a coordenador/a do Curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos do IFBA – Campus Barreiras.

§ 2º Os/as representantes do corpo docente serão integrados à composição do Colegiado de Curso mediante consulta pelos pares.

§ 3º Caso o número de interessado/a/s exceda o número de vagas na composição do Colegiado, proceder-se-ão eleições.

§ 4º Entende-se como docente que atua regularmente no curso todo/a o/a docente que leciona, há pelo menos 01 (um) semestre, alguma disciplina que faça parte do currículo regular do Curso.

§ 5º Exceção-se do grupo os/as docentes substitutos/as, visitantes, colaboradores ou quaisquer outros/as que sejam contratado/as em caráter temporário.

§ 6º Os/as representantes do corpo docente serão eleitos/as pelos pares, em votação presencial ou eletrônica; no caso desta, a votação deverá ser realizada, preferencialmente, via Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

§ 7º Caso não haja interessados de uma área, o presidente do colegiado poderá indicar a nomeação de uma(a) docente, considerando o PIT, com a anuência da Direção de Ensino.

§ 8º Deverão ser indicados/as ao Colegiado do Curso discentes que estejam regularmente matriculados/as no Curso; que tenham cumprido pelo menos 01(um) semestre da carga horária obrigatória do Curso.

§ 9º O/a representante da área técnico pedagógica será indicado pela/a chefia do Departamento de Apoio ao Ensino Aprendizagem (DEPAE) do *campus*, e deverá ter formação em Pedagogia ou outra Licenciatura.

§ 10º No caso de não haver representante de uma das áreas citadas nos incisos de II (dois) a VII (sete) deste artigo, poderá ser indicado/a ao Colegiado do Curso um/a representante de qualquer outra área, desde que atue regularmente no curso.

§ 11º Serão considerados/as membros/as titulares do Colegiado do Curso, os/as indicados/as de cada área, de acordo o *caput* deste artigo.

**Art. 5º** Deverão ser previstos membros/as suplentes para os membros/as citados no *caput* deste artigo, cujo número total será de 01 (um/a) docente de cada área, 01 (um/a) discente e 01 (um/a) representante da área técnico-pedagógica, cuja indicação dar-se-á conforme descrito no Art. 4º, parágrafos 2 a 7 (dois a sete) deste Regimento, relativamente aos/às membros/as titulares do Colegiado do Curso.

Parágrafo Único: Na ausência do titular, os/as membros/as suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Curso, com direito a voz e voto.

**Art. 6º** O mandato dos/as docentes representantes do Colegiado do Curso será de 02 (dois) anos, enquanto que dos representantes discentes será de 01 (um) ano. Todos com possibilidade de uma única recondução por igual período.

§ 1º Em caso de destituição ou renúncia de algum dos/as membros/as titulares indicados, será-convocado o suplente e, em caso do impedimento deste, será realizada nova reunião de Colegiado para a indicação de novos/as membros/as, com a finalidade exclusiva de preencher a vaga disponível, para complementação do mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 7º** Antes do vencimento de 02 (dois) anos dos mandatos, homologados por portaria da Direção Geral do Campus de Barreiras, deverão ser realizadas novas indicações de membros/as do Colegiado do Curso.

**Art. 8º** O mandato do/a presidente/a do Colegiado do Curso não poderá exceder ao mandato do cargo de coordenador/a do Curso.

Parágrafo Único: Vencido o mandato do/a coordenador/a de Curso, este ou esta será automaticamente desligado/a do Colegiado do Curso, sendo substituído/a por novo/a coordenador/a.

**Art. 9º** Em caso de vacância da Coordenação de Curso, a presidência do Colegiado do Curso será assumida por um/a de seus/suas membros/as docentes, escolhido/a pela maioria simples dos votos entre os/as membros/as do Colegiado. Em caso de empate, o/a mais idoso/a assumirá o cargo vago, até que seja escolhido/a um/a novo/a coordenador/a de curso.

**Art. 10** Caberá à Direção Geral do IFBA – Campus de Barreiras expedir o ato de homologação do Colegiado do Curso, por meio de portaria.

## CAPÍTULO III

### Das atribuições

**Art. 11** Compete ao Colegiado do Curso Bacharelado em Engenharia de Alimentos:

- I. Propor elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), analisando e solicitando alterações e atualizações no documento, quando necessárias, ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso;
- II. Propor aos Departamentos Acadêmicos do *campus* alterações nos conteúdos programáticos de disciplinas, visando à sua atualização constante;
- III. Assegurar a interconexão entre teoria e prática de conteúdos e disciplinas no âmbito do curso;
- IV. Avaliar o Curso sistematicamente, sugerindo à Coordenação de Curso os ajustes necessários;
- V. Examinar e decidir sobre as questões solicitadas pelos corpos docente e discente, ou encaminhá-las ao órgão competente para parecer detalhado dos assuntos cuja solução exceda às suas atribuições;
- VI. Deliberar sobre pedidos referentes à matrícula, à dispensa e ao trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula em disciplinas, pedidos de transferência e reintegração, permanência, complementação pedagógica, exercícios domiciliares, expedição e dispensa de guia de transferência e colação de grau, bem como outros processos vinculados à vida estudantil, no âmbito de sua área de atuação, incluindo casos excepcionais e não previstos nas Normas Acadêmicas do Ensino Superior vigentes;
- VII. Analisar os casos de infração disciplinar dos corpos docente e discente e, quando necessário, encaminhá-los ao órgão competente;
- VIII. Propor alterações no Regimento do Colegiado do Curso;
- IX. Deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

- X. Estabelecer, semestralmente, os critérios de seleção para preenchimento de vagas destinadas a reingresso, transferências, mudanças de curso e graduados;
- XI. Emitir pareceres sobre adaptações e equivalências curriculares;
- XII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei ou estabelecidas pelo Regimento Geral da Instituição;
- XIII. Sugerir intercâmbio, substituição ou capacitação de docentes, bem como providências de outra natureza, necessárias à melhoria da qualidade de ensino;
- XIV. Pesquisar e apontar causas determinantes de baixo rendimento escolar e evasão de alunos do Curso ou unidades curriculares a partir de dados obtidos junto a Coordenação de Registros Escolares (CORES) e propor ações resolutivas;
- XV. Solucionar os casos omissos neste Regimento e as dúvidas que porventura surgirem em sua aplicação.

Parágrafo Único: Às reuniões do Colegiado do Curso e de suas comissões eventualmente constituídas poderão comparecer, quando convocados/as pelo/a presidente/a do Colegiado do Curso, docentes, discentes ou membros/as do corpo técnico administrativo, a fim de prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das atribuições da presidência do Colegiado do Curso**

**Art. 12** Compete ao/à presidente/a do Colegiado do Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voto, inclusive o de qualidade;



- II. Na ausência de técnico-administrativo ou técnica-administrativa para a função de secretário/a da Coordenação do Curso, consultar e/ou designar membro/a do Colegiado do Curso para relator/a das atas das reuniões;
- III. Representar o Colegiado do Curso junto aos órgãos do IFBA;
- IV. Executar as deliberações do Colegiado do Curso;
- V. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado do Curso;
- VI. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado do Curso, excetuando-se a emissão de resoluções;
- VII. Representar, junto à Direção Geral e à Direção de Ensino do *campus*, os casos eventuais de transgressão disciplinar docente e discente;
- VIII. Exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regimento.

## **CAPÍTULO V**

### **Das reuniões**

**Art. 13** O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por semestre letivo, em horário e local a ser definido pelo/a presidente/a do Colegiado, exceto em condições atípicas, mediante elaboração e divulgação de calendário semestral, ou quando do surgimento de demandas que determinam a necessidade de realização de reuniões de caráter extraordinário, para discutir questões pertinentes ao Curso, por solicitação do presidente/a ou a pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos/as membros/as do Colegiado.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, quando de situações de imprevisibilidade, as reuniões poderão ocorrer virtualmente.

**Art. 14** Em todas as reuniões deverão ser realizadas atas para fins de registros e encaminhamentos relativos às decisões tomadas.

§ 1º As convocações para as reuniões serão realizadas pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por e-mail ou, quando da inoperatividade destes, por outros meios, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias, enviando-se a pauta ou, no mínimo, mencionando-se, em linhas gerais, seu conteúdo, considerando-se, nesse caso, contudo, que a pauta deverá ser apresentada aos/às membros/as do Colegiado do Curso até o início da reunião em questão.

§ 2º Os/as membros/as do Colegiado do Curso também poderão sugerir diretamente ao/à presidente/a do Colegiado a inclusão na pauta de algum assunto a ser tratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, enviando-se o assunto ou, no mínimo, mencionando-se, em linhas gerais, seu conteúdo.

§ 3º Na ausência do/a presidente/a do Colegiado do Curso, a reunião será presidida por um/a membro/a do Colegiado previamente indicado/a pelo/a próprio/a presidente/a.

**Art. 15** O comparecimento às reuniões do Colegiado do Curso será obrigatória e prioritária em relação a qualquer outra atividade administrativa, seja ela de ensino, pesquisa ou extensão.

**Art. 16** Ocorrendo o impedimento da reunião ordinária, por motivo de força maior, esta será realizada em data posterior, definida pelo/a presidente do Colegiado.

**Art. 17** O/a membro/a do Colegiado do Curso que não puder comparecer à reunião, justificará formal e antecipadamente a sua ausência, ou imediatamente, depois de cessado o impedimento.

§ 1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado do Curso na reunião subsequente.

§ 2º Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao/à membro/a do Colegiado do Curso no dia correspondente.

§ 3º O/a membro/a do Colegiado do Curso que faltar, sem justificativa aceita, a 02 (duas) reuniões seguidas ou a 03 (três) alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

§ 4º Deverão ser justificadas as faltas e garantido o direito de segunda chamada dos estudantes que, em decorrência de sua participação em reuniões do Colegiado do Curso, tenham se ausentado de atividades acadêmicas de seu curso.

**Art. 18** O quórum para a realização das reuniões do Colegiado do Curso é de, pelo menos, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), dos/as membros/as.

**Art. 19** Se, na hora marcada para o início da reunião, não houver quórum, o/a presidente/a do Colegiado do Curso deverá aguardar até 30 (trinta) minutos para que o quórum mínimo seja alcançado.

Parágrafo Único: Esgotado o prazo de 30 (trinta) minutos e não sendo atingido o quórum mínimo, a reunião será cancelada e reagendada para o menor intervalo de tempo possível, considerando-se a urgência da pauta em questão.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos registros das reuniões**

**Art. 20** As reuniões do Colegiado do Curso deverão ser registradas em ata, constando, no mínimo, sua natureza, o dia, a hora, o local de realização, o nome de quem a presidiu, nomes dos/as membros/as presentes, bem como do/a relator/a da reunião.

§ 1º Para efeitos de documentação, a lista de presença e a pauta da reunião deverão, preferencialmente, ser anexada à ata.

§ 2º Quando da impossibilidade da coleta de assinaturas físicas, admite-se a assinatura eletrônica das atas das reuniões via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

**Art. 21** As atas das reuniões deverão ser elaboradas pelo/a secretário/a da Coordenação do Curso ou, na ausência deste/a, por membro/a do Colegiado do Curso presente na reunião, conforme indicado no Art. 14º (décimo quarto), inciso III (três), deste Regimento.

**Art. 22** Declarada aberta a reunião do Colegiado do Curso, proceder-se-á à leitura da ata da reunião anterior e, não havendo emendas ou impugnações, esta será considerada

aprovada para que sejam feitas as assinaturas pelos/as membros/as presentes à reunião em questão.

**Art. 23** Toda a documentação do Colegiado do Curso será processada e arquivada física e digitalmente na Coordenação do curso.

**Art. 24** Todos os documentos gerados ou arquivados pelo Colegiado do Curso serão de livre acesso ao público, ressalvado os de caráter sigiloso, sendo imperativo que as atas das reuniões tenham imediata publicação na página *web* do Curso.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das disposições finais**

**Art. 25** Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e julgados pelo Colegiado do Curso, podendo ser emitida uma resolução específica sobre o assunto.

**Art. 26** O presente Regimento deverá atender ao Regimento Interno do IFBA, devendo, para tanto, ser alterado quando necessário.

**Art. 27** O presente regimento poderá ser modificado total ou parcialmente pelo voto favorável de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos/as membros/as Colegiado do Curso, apreciado em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, com posterior análise e aprovação pelo conselho de campus.

**Art. 28** O Colegiado do curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, IFBA – *campus* Barreiras tem seu funcionamento disciplinado por este Regimento.

**Art. 29** Este Regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho de Campus, revogando-se as demais disposições em contrário.